

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 1999

Dispõe sobre o pagamento, na rede bancária, de fichas de compensação, de bloquetes de cobrança, de tributos, de serviços e de tarifas públicas, por meio de cheque, e dá outras providências

Autor: Deputado PEDRO FERNANDES

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a obrigar os bancos a aceitarem cheques em pagamento (se não estiver com data vencida) de tributos e outras despesas para com o Poder Público e outras cobranças via compensação bancária, independentemente de ser o portador do título, o sacado ou o sujeito passivo de obrigação correntista do banco.

Diz o texto que a quitação dar-se-á após a compensação do cheque.

Dispõe que os bancos poderão celebrar convênio com a Fazenda Pública e quaisquer outras entidades cedentes.

A matéria é de competência do Plenário.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias opinou pela rejeição.

A Comissão de Finanças e Tributação entendeu que não há implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e não houve abertura de prazo para apresentação de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, incisos I, VI e VII, da Constituição da República), sobre ela deve o Congresso Nacional manifestar-se (artigo 48) e não há reserva de iniciativa (artigo 61).

Entendo que nada há no projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade (salvo a estipulação de prazo para regulamentação).

Quanto à juridicidade, entendo que o projeto peca por ter o efeito de atribuir curso forçado ao cheque.

Em outras palavras, tornaria o cheque (ainda que somente naquelas hipóteses citadas no projeto) equivalente à moeda nacional.

Nos termos da legislação civil, apenas esta tem curso forçado. O recebimento de cheques não é obrigatório.

O projeto pretende que seja.

Considero tal previsão injurídica, pelo mesmo fato de atribuir ao cheque o papel que somente a moeda assume.

Pelo exposto, opino pela injuridicidade do PL nº 79/99.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator